**Ofício Cam. 013/2016** Presidente Lucena, 08 de março de 2016.

**ASSUNTO**: Pedido de Informações 001/2016

# Senhor Presidente:

 Ao cumprimentá-lo, vimos através deste, em resposta ao pedido de informações n° 001/2016, de autoria do Ver. Gilmar Führ, informar o que segue:

A Lei Municipal 652/2009 foi regulamentada pelo Decreto 090, de 10 de Dezembro de 2014. Através da referida regulamentação, foi instituída a exigência de comprovação de propriedade ou posse da área objeto dos benefícios previstos na Lei 652/2009. Tal comprovação pode ser efetuada através da apresentação de cópia da matrícula ou escritura pública. Tratando-se de área em condomínio, com mais de um morador e mais de um acesso, o Requerente deverá apresentar o boleto da Tarifa de Água.

Os mecanismos de controle acima descritos foram instituídos com o objetivo de dar mais transparência e efetividade ao programa de manutenção de acessos, seguindo diretrizes do Tribunal de Contas do Estado e do Controle Interno.

É muito importante salientar que a própria Lei 652/2009, em seu artigo 6º, determina que *o Poder Executivo instituirá os necessários controles para cumprimento do disposto nesta Lei*.

 Sendo o que havia para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar-lhe votos de estima e apreço.

 Atenciosamente,

 **REJANI MARIA WÜRZIUS STOFFEL**

 Prefeita Municipal

Ao Senhor

**Ver. Pedro Lauri Schmitz**

Presidente da Câmara de Vereadores

## PRESIDENTE LUCENA/RS